



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 30/08/2023

Processo Administrativo nº 086/2023

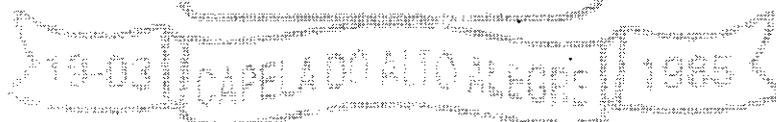
**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 049/2023**

OBJETO: Reforma de tanque do caminhão tanque, Mercedes-Benz, placa OZC-9369, que serve ao Município de Capela do Alto Alegre.

ORGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

CONTRATADO: LUCAS SOARES DOS SANTOS.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

SOLICITAÇÃO DESPESA

INTERESSADO(S):	Sec. Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos
OBJETO:	Reforma de tanque do caminhão tanque, Mercedes Benz, placa OZC-9369, que serve ao Município de Capela do Alto Alegre.
JUSTIFICATIVA:	<p>CONSIDERANDO a importância das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre para atender de forma satisfatória a população.</p> <p>CONSIDERANDO que a reforma do tanque e para o caminhão irá prevenir danos maiores e conservar o mesmo por mais tempo, aumentando a segurança do motorista e da população, otimizando assim os serviços prestados.</p> <p>CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços públicos, necessita da reforma no tanque do caminhão tanque do nosso município. Devido a grande frequência de uso, o mesmo necessita de alguns reparos.</p> <p>CONSIDERANDO que a reforma atende as necessidades, visto que o mesmo cumpre com a alta demanda de abastecimento de água potável para todos munícipes. Faz se necessario para a execução das atividades desta Secretaria. Sendo: limpar ruas, molhar estradas para ajudar na compactação do solo, irrigar praças, locais gramados, abastecimento de água potável e outros.</p> <p>CONSIDERANDO que nossa região está localizada numa área em que as chuvas ocorrem poucas vezes durante o ano, fazendo-se necessaria a distribuição de água potável em varias localidades do Município.</p>
ESPECIFICAÇÕES	Conforme o termo de Referência em anexo.
V. ESTIMADO:	R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).
PERÍODO DE AQUISIÇÃO:	01 (um) mês.
 CELSON ROMEU FERREIRA DE ALMEIDA Sec. Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos Em:30/08/2023.	
 ANÁLISE DO GESTOR	
<p>Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima delibero pelo (a):</p> <p>() Arquivamento da Solicitação</p> <p>() Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelos Departamentos:</p> <ol style="list-style-type: none">1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para contratação pretendida.	
 CLAUDINEI XAVIER NOVATO Prefeito Municipal EM:30/08/2023.	

À PREFEITURA MUN. DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

CNPJ: nº 13.897.111/0001-94

PC JOAQUIM MACHADO - nº 170

Capela do Alto Alegre/BA.

Tel: (0**75)3690-2221/2222

CEP: 44645-000

PEDIDO DE COTAÇÃO

FORNECEDOR: LUCAS SOARES DOS SANTOS 06617844521

CNPJ: 44.743.695/0001-17

ENDEREÇO: RUA DA PALHA 3, CENTRO DE PEDRAS ALTAS, CAPIM GROSSO-BA, CEP 44.695-000

OBJETO: Reforma de tanque do caminhão tanque, Mercedes Benz, placa OZC-9369, que serve ao município de Capela do Alto Alegre.

Prezados Senhores(as),

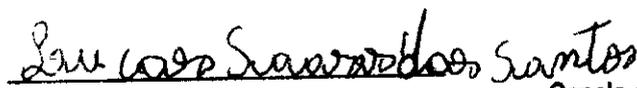
Convidamos esta empresa para apresentar proposta comercial, com vistas à aquisição dos objetos constantes no Termo de Referência que segue anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MEDIDA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Manutenção de tanque, Caminhão Mercedes Benz, placa OZC-9369	1	HORA	16.000,00	16.000,00

Ressaltamos que a presente solicitação a esta empresa se justifica em razão de apresentar CNAE compatível com o objeto a ser contratado, bem como em razão de estar sediada no Município ou próximo, de modo a facilitar o atendimento às necessidades da Administração quando solicitado de forma cêltre.

O prazo para apresentação deste formulário, devidamente assinado, por via postal (Correios) ou digitalizado (anexo ao e-mail) é de 03 (três) dias úteis a contar de seu recebimento.

Atenciosamente,



Assinatura

Capela do Alto Alegre; 24 de Agosto de 2023.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.743.695/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/2022
NOME EMPRESARIAL LUCAS SOARES DOS SANTOS 06617844521		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METALUGICA BAZUCA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DA PALHA	NÚMERO 3	COMPLEMENTO *****
CEP 44.695-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO, PEDRAS ALTAS	MUNICÍPIO CAPIM GROSSO
UF BA		TELEFONE (74) 9141-8178
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCASWSW91@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/08/2023 às 15:55:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

À PREFEITURA MUN. DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

CNPJ nº 13.897.111/0001-94

PC JOAQUIM MACHADO - nº 170

Capela do Alto Alegre/BA.

Tel: (0**75)3690-2221/2222

CEP: 44645-000

PEDIDO DE COTAÇÃO**FORNECEDOR: ALBERICO MENDES SANTANA****CPF: 005.405.045-64****ENDEREÇO: Rua Durvalino Mascarenhas, nº 05, Centro, Capela do Alto Alegre - BA****OBJETO: Reforma de tanque do caminhão tanque, Mercedes Benz, placa OZC-9369, que serve ao município de Capela do Alto Alegre.**

Prezados Senhores(as),

Convidamos esta empresa para apresentar proposta comercial, com vistas à aquisição dos objetos constantes no Termo de Referência que segue anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MEDIDA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Manutenção de tanque, Caminhão Mercedes Benz, placa OZC-9369	1	HORA	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00

Ressaltamos que a presente solicitação a esta empresa se justifica em razão de apresentar CNAE compatível com o objeto a ser contratado, bem como em razão de estar sediada no Município ou próximo, de modo a facilitar o atendimento das necessidades da Administração quando solicitado de forma célere.

O prazo para apresentação deste formulário, devidamente assinado, por via postal (Correios) ou digitalizado (anexo ao e-mail), é de 03 (três) dias úteis a contar de seu recebimento.

Atenciosamente,


Assinatura

Capela do Alto Alegre; 24 de Agosto de 2023.

À PREFEITURA MUN. DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

CNPJ nº 13.897.111/0001-94
PC JOAQUIM MACHADO - nº 170
Capela do Alto Alegre/BA.
Tel: (0**75)3690-2221/2222
CEP: 44645-000

PEDIDO DE COTAÇÃO**FORNECEDOR: JAIR LOPES DE SOUZA****CNPJ: 33.846.098/0001-51****ENDEREÇO: ROD LOMANTO JUNIOR SN / MONUMENTO / CAPIM GROSSO / BA****OBJETO: Reforma de tanque do caminhão tanque, Mercedes Benz, placa OZC-9369, que serve ao município de Capela do Alto Alegre.**

Prezados Senhores(as),

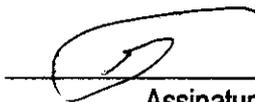
Convidamos esta empresa para apresentar proposta comercial, com vistas à aquisição dos objetos constantes no Termo de Referência que segue anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MEDIDA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Manutenção de tanque, Caminhão Mercedes Benz, placa OZC-9369	1	HORA	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

Ressaltamos que a presente solicitação a esta empresa se justifica em razão de apresentar CNAE compatível com o objeto a ser contratado, bem como em razão de estar sediada no Município ou próximo, de modo a facilitar o atendimento das necessidades da Administração quando solicitado de forma célebre.

O prazo para apresentação deste formulário, devidamente assinado, por via postal (Correios) ou digitalizado (anexo ao e-mail), é de 03 (três) dias úteis a contar de seu recebimento.

Atenciosamente,


Assinatura

Capela do Alto Alegre; 24 de Agosto de 2023.

CNPJ: 33.846.098/0001-51
JAIR LOPES DE SOUZA
ROD LOMANTO JUNIOR S/N MONUMENTO
CEP 44.645-000 CAPIM GROSSO-BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.846.098/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/1989
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JAIR LOPES DE SOUZA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 42.22-7-02 - Obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO ROD LOMANTO JUNIOR	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	--------------	----------------------

CEP 44.695-000	BAIRRO/DISTRITO MONUMENTO	MUNICÍPIO CAPIM GROSSO	UF BA
-------------------	------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/08/2023 às 16:00:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.846.098/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/1989
NOME EMPRESARIAL JAIR LOPES DE SOUZA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO ROD LOMANTO JUNIOR	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 44.695-000	BAIRRO/DISTRITO MONUMENTO	MUNICÍPIO CAPIM GROSSO
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/08/2023 às 16:00:47 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.743.695/0001-77
Razão Social: LUCAS SOARES DOS SANTOS 06617844521
Endereço: R DA PALHA 3 / PEDRAS ALTAS / CAPIM GROSSO / BA / 44695-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2023 a 22/09/2023

Certificação Número: 2023082407501612826690

Informação obtida em 24/08/2023 17:11:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCAS SOARES DOS SANTOS 06617844521
CNPJ: 44.743.695/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:02 do dia 23/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2024.

Código de controle da certidão: **D0CD.CF9B.74EA.4805**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234814357

RAZÃO SOCIAL	
LUCAS SOARES DOS SANTOS 06617844521	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
189.138.091	44.743.695/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 23/08/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00001314/2023

Emissão: 23/08/2023

Validade: 21/11/2023

LUCAS SOARES DOS SANTOS 06617844521

CGA: 000.005.234/001-81

CPF/CNPJ: 44.743.695/0001-77

CNAE: 2542-0/00

RUA DA PALHA,003

PEDRAS ALTAS DO MIRIM

44.695-000 - CAPIM GROSSO - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220230000131400002143717



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCAS SOARES DOS SANTOS 06617844521 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.743.695/0001-77
Certidão nº: 42908553/2023
Expedição: 23/08/2023, às 09:34:12
Validade: 19/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCAS SOARES DOS SANTOS 06617844521 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.743.695/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011, 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

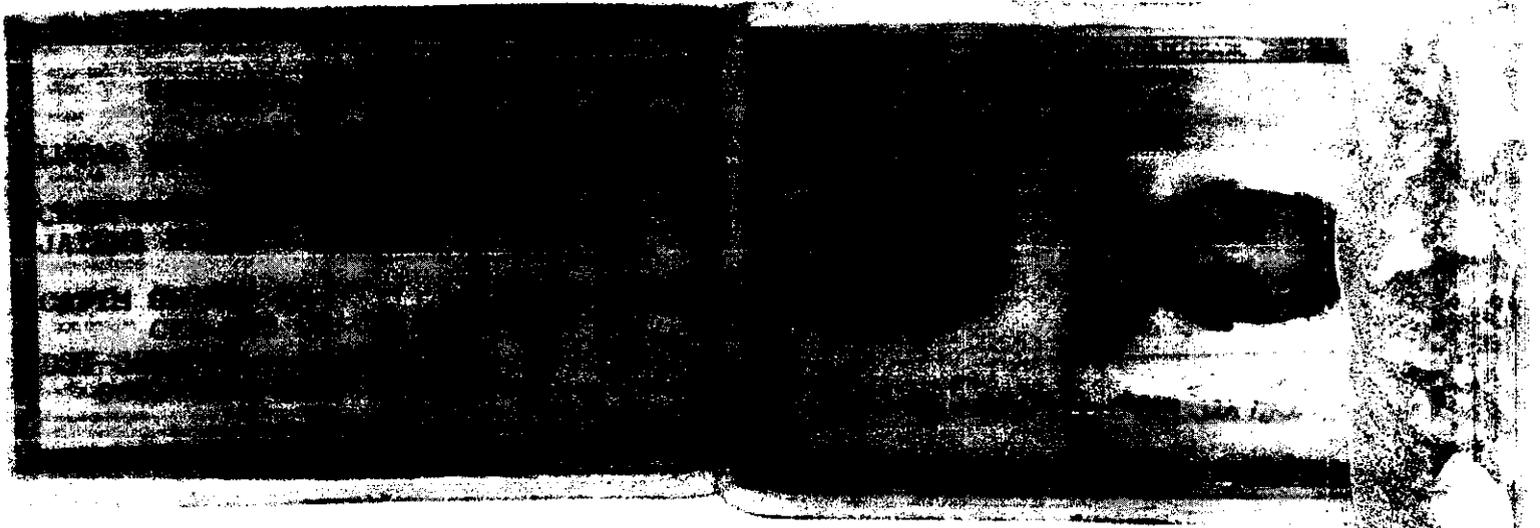
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente a recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI Nº 436/02

Endereço: **81 BAIXA FENDA COMIS** TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monofásica - Monofásico**
 NOME DO CLIENTE: **LUCAS SOARES DOS SANTOS** **YODRIGO - INSTALADO**
 CPF: **088.178.645-21** NIS: **22808348358**
 ENDEREÇO: **PO PEDRAS ALTAS 112** **031364293**
CENTRO PEDRAS ALTAS DO MIRIM FRENTE ASALIAS DO MIRIM
14571-100 - CAPIM GROSSO BA
2023 - RELEVANTE ANO

Nota fiscal nº 000585430 SERIE UNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 25/08/2023
 Consulte pela chave de acesso em:
<https://nfeportal.gov.br/gov.br/nfeconsulta>

Chave de Acesso: 2525 0048 1389 9000 0104 0000
 EMITIDO EM CONTRIBUICAO PUNDA 12/2023

Dados de emissão de nota fiscal eletrônica

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PERÍODO LEITURA
	24/04/2023	25/08/2023	31	25/08/2023

ITEMS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo - TUSO 0,30	KWH	30,00	0,10	3,00	0,30		0,00		0,18530150
Consumo - TE 0,30	KWH	30,00	0,10	3,00	0,17		0,00		0,08528750
ICMS - NF 000228511				0,15					
Juros - NF 000228511				0,95					

TOTAL DA FATURA

RESERVA DE CONSUMO			RESERVA DE PAGAMENTO		
Consumo Faturado	22,00	22	PIS	0,30	0,06
MAR 23	22	31	COFINS	0,36	0,39
ABR 23	22	31	ICMS	4,72	
MAR 23	31	31	RESERVA DO FISCAL		
FEV 23	30	30			
JAN 23	30	30			
DEZ 22	30	31			
NOV 22	30	30			
OUT 22	30	30			
SET 22	30	30			
AGO 22	30	30			
JUL 22	30	31			
JUN 22	30	30			
MAY 22	31	31			

NUMERO	GRANDEZAS	UNIDADE	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO MEDIDO	CONSUMO ANV
1223653894	Energia Ativa	KWh	48,00	85,00	1,00000	22,00

Verifique o consumo de energia elétrica em seu ponto de consumo

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
 Faturado por unidade de fase - Custo da Distribuição, Artigo 56, Resolução ANEEL 414/2010. No caso de leitura e consumo em fase A Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. A partir de 2004, revisão tarifária mensal de 0,80% para Baixa Tensão e 0,81% para Alta Tensão-REH3.188/23. Na tarifa aplicada consta o encargo COE-Escassez Hídrica REN1006/23. Incidência do ICMS conforme Art. 22, VIII da RICMS-BA. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei nº 10.438 de 28/04/02 - R017.41 - Desconto de 65% até 30kWh, 40% consumo superior a 30 até 100kWh e 10% consumo superior a 100 e até 220kWh. A remuneração Pública é de responsabilidade da Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Ao
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 086/2023.

**Objeto: Reforma de tanque do caminhão tanque, Mercedes Benz, placa OZC-9369,
que serve ao Município de Capela do Alto Alegre.**

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 30 de Agosto de 2023.



CLAUDINEI XAVIER NOVATO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 30 de Agosto de 2023.

Exmº. Srº.
Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Reforma de tanque do caminhão tanque, Mercedes Benz, placa OZC-9369, que serve ao Município de Capela do Alto Alegre, cujo pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:**

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0814 - Sec. Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos	2064 – Manutenção e uso de frota veicular	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica	1.500.0000

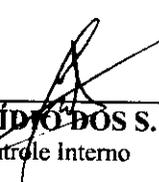
Atenciosamente,


DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO.
Sec. de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

Capela do Alto Alegre- BA, 30 de Agosto de 2023.


CLEITON EMÍDIO DOS S. LIMA.
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

OBJETO: Reforma de tanque do caminhão tanque, Mercedes Benz, placa OZC-9369, que serve ao Município de Capela do Alto Alegre.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

REGIME LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

AUTUAÇÃO: Aos trinta dias do mês de Agosto de 2023, eu Reila Souza Almeida, presidente da Comissão de Permanente de Licitação autuei sob o nº 086/2023, este processo contendo o ofício da Exmº Sr Prefeito Municipal solicitando a **Reforma de tanque do caminhão tanque, Mercedes Benz, placa OZC-9369, que serve ao Município de Capela do Alto Alegre**, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:

Reila
REILA SOUZA ALMEIDA
Presidente da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A

Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre

Ref. Solicitação de parecer.

Prezado Assessor.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Reforma de tanque do caminhão tanque, Mercedes Benz, placa OZC-9369, que serve ao Município de Capela do Alto Alegre.**

Verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

II – *"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

No caso em questão verifica-se a **Dispensa de Licitação** com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço;

IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Trata-se, então, de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos I e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembra-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa."
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas"
Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

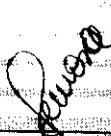
Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a Empresa **LUCAS SOARES DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.743.695/0001-77**, apresentando o menor valor, sendo preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração em comparação com o sistema de banco de preços.

A APRESENTAÇÃO descritiva na proposta e disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V - CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Diretor Geral optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Capela do Alto Alegre - BA, 30 de Agosto de 2023.


REILA SOUZA ALMEIDA
Presidente da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° /20

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Claudinei Xavier Novato**, Gestor Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa _____, CNPJ sob o n.º _____, com sede à _____, n.º _____, representado pela _____, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º /20**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a _____, obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação n.º /20, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de n.º /20, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **RS** _____ (_____), sendo este demonstrado o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado a comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal n.º 8.212/91 e 8.666/93);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal n.º 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal n.º 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - RETENÇÃO TRIBUTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

4.1 - - Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro – O recebimento do objeto aqui registrado, só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

4.2 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.3 - O prazo de realização do serviço será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.4 – A prestação do serviço somente será considerada concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de serviço, através do carimbo padrão.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	DE FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação do contratado:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévia autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- I- 0,3 % (Três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II- 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§4º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de ___/___/___, com término em ___/___/___, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado a Sr. _____, Matrícula nº _____, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, ___ de ___ de 20__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO A. ALEGRE

Claudinei Xavier Novato

CONTRATANTE

Rep. _____
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/00086/2023
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 049/2023
ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação
INTERESSADO: LUCAS SOARES SANTOS
EMENTA: Dispensa de Licitação, Art. 24, II, da Lei de Contratos e Licitações. Respeito ao limite previsto na alínea "a", do inciso II da Lei n°. 8.666/93. Valor atualizado. Possibilidade de contratação.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação para reforma de tanque do caminhão tanque, Mercedes Benz, placa QZC-9369, que serve ao município de Capela do Alto Alegre-BA, nos termos do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93.
2. Justifica o solicitante a necessidade contratação, contudo não observa-se o estrito cumprimento das exigências contidas no art. 26 da Lei n°. 8.666/93, motivo que **recomenda** a Comissão de Licitação a adoção de providências para regularização.
3. Com efeito, a contratação conforme descrita da SOLICITAÇÃO DE DESPESA faz-se necessário, todavia, recomenda a adequação da justificativa nos termos dos art. 26 da Lei de Licitações, com a razão da Escolha do fornecedor ou executante e a Justificativa do Preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

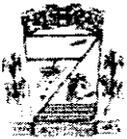
4. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

5. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de **ALBERICO MENDES SANTANA**, consta o valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), correspondente a contratação para reforma de tanque do caminhão tanque, Mercedes Benz, placa OZC-9369, que serve ao município de Capela do Alto Alegre- BA, sendo que **JAIR LOPES DE SOUZA** ofereceu proposta no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) e a empresa **LUCAS SOARES DOS SANTOS** alcançou o valor no importe de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para a mesma contratação, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

6. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços possuem as mesmas características para a composição de valor em igualdade de condições, assim mesmo justifique o motivo pelo qual as propostas orçamentárias foram formuladas de forma padrão, com idêntico perfil, forma e estruturação.

7. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

9. Em síntese, breve relatório.

10. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº. 8.666/93.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - MÉRITO

12. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

13. Cumpre observar que a licitação prévia é a regra para contratações envolvendo a Administração Pública, a não ser nas exceções legalmente previstas, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".

14. Dentre essas exceções está a de licitação dispensável, que é "toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier". Nela, há a possibilidade de competição, mas a lei faculta a dispensa, cuja conveniência está inserida na competência discricionária da Administração.

15. Tais hipóteses, por constituírem exceção a regra devem ter interpretação restritiva e seu rol é taxativo, não podendo ser ampliado.

16. Dentre essas previsões legais, consta a do artigo 24, II, da Lei nº. 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação,

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

17. O artigo 23, inciso II, dispõe, por sua vez:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

18. Com efeito, a Lei nº. 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a", desse diploma legal.

19. Dessa forma, por tratar-se de compra cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, II, "a", da Lei nº. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

20. Isso posto, compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual somos de parecer favorável à autorização do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

21. É fato, a licitação é dispensável nas compras e serviços de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

22. Ocorre que os valores elencados no artigo 23 da Lei n.º 8.666/1993 foram atualizados por intermédio do Decreto n.º 9.412/2018, vigente a partir de 19.07.2018, a seguir reproduzido:

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação."

23. Portanto, com a atualização promovida pelo Decreto nº. 9.412, de 2018, permitir-se-á a contratação direta para "obras e serviços de engenharia" com valores até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Para os "demais objetos" a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

24. No caso, contratação para reforma de tanque do caminhão tanque, Mercedes Benz, placa OZC-9369, que serve ao município de Capela do Alto Alegre- BA, possui o menor valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Assim sendo, nota-se que a quantia a ser expendida para a contratação ora em análise está dentro do limite de valor permitido para a compra direta em relação ao seu objeto.

25. Por fim, segundo consta, a Prefeitura Municipal possui dotação orçamentária para tal contratação.

26. Conclui-se que a aquisição do material através da presente dispensa subsuma-se a exceção legal, sendo possível a contratação direta, se assim parecer conveniente ao gestor, não obstante, convém anotar que a empresa contratada obedece às condições de habilitação, previstas nos artigos 28 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

27. Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade da contratação para prestação de serviços em comento, a ser custeado pelo Executivo, conforme requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, desde



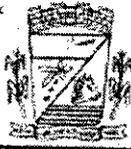
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

que atendidas às recomendações, disposto no artigo 24, inciso II, bem como no artigo 37, "caput" da Constituição Federal, restando, sob pena de tornar imprópria a contratação e o processo administrativo.

28. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 086/2023, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 30 de agosto de 2023.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA Nº. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 8.666/93, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 049/2023, objetivando a contratação da empresa **LUCAS SOARES DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.743.695/0001-77, para a Reforma de tanque do caminhão tanque, Mercedes Benz, placa OZC-9369, que serve ao Município de Capela do Alto Alegre, cujo valor é de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**.

Capela do Alto Alegre - BA, 31 de Agosto de 2023.


REILA SOUZA ALMEIDA
Presidente da CPL.


ARCONILDES CARNEIRO SANTOS
Membro da CPL.


ECICLEIDE SILVA DOS SANTOS
Membro da CPL

19-03 | CAPELA DO ALTO ALEGRE | 1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 049/2023.

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação da empresa **LUCAS SOARES DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.743.695/0001-77, bem como o teor do ofício da Prefeitura Municipal;

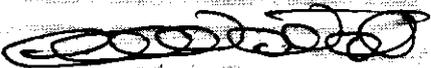
Considerando a configuração de situação prevista no Art. 24, II da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **LUCAS SOARES DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.743.695/0001-77, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 049/2023, para a **Reforma de tanque do caminhão tanque, Mercedes Benz, placa OZC-9369**, que serve ao Município de Capela do Alto Alegre.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre - BA, 31 de Agosto de 2023.


CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

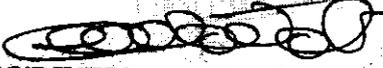


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa LUCAS SOARES DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.743.695/0001-77, referente à Reforma de tanque do caminhão tanque, Mercedes Benz, placa OZC-9369, que serve ao Município de Capela do Alto Alegre, no valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), Cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre - BA, 31 de Agosto de 2023.


CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Dispensa de Licitação nº 049/2023. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 31/08/2023.


Melka Mendes dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa LUCAS SOARES DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.743.695/0001-77, referente à Reforma de tanque do caminhão tanque, Mercedes Benz, placa OZC-9369, que serve ao Município de Capela do Alto Alegre, no valor global de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), Cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre - BA, 31 de Agosto de 2023.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

